

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

ATA DA 300ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025

I – Data, Hora e Local: 10 de novembro de 2025, às 13h, realizada na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, 13º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP e por videoconferência.

II – Presença: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração.

III– Convocação: 5 de novembro de 2025.

IV– Composição da Mesa: Presidente: Guilherme Fontes Ribeiro. Secretário: Marcelo Campos Ometto.

V– Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(1)** Informações trimestrais revisadas de julho, agosto e setembro de 2025; **(2)** Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, as quais serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários; **(3)** Contratação dos prestadores de serviços necessários à emissão; e **(4)** Autorização à Diretoria para praticar os atos e assinar os documentos relacionados à emissão e oferta e ratificação dos atos já praticados nesse contexto.

VI – Comitês: Os coordenadores dos Comitês Financeiro, de Auditoria e de Inovações Tecnológicas reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

VII – Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a Reunião, o Presidente colocou em exame, discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade:

(1) As informações trimestrais de julho, agosto e setembro de 2025, revisadas pela KPMG Auditores Independentes Ltda.

(2) A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da São Martinho S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia" respectivamente), no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido no Anexo I), destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30/2021), nos termos da Lei nº 6.385/1976, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431/2021 ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 11.964/2024 ("Decreto 11.964"), do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM nº 160/2022 ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão").

As características e condições da emissão estão detalhadas no Anexo I.

(3) A contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários, podendo a diretoria negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos e aditamentos; e

(4) A autorização à diretoria para praticar todos os atos necessários à realização e conclusão da Emissão e da Oferta, conforme termos e condições definidos no Anexo I, incluindo a formalização das matérias constantes dos itens (2) e (3), e/ou quaisquer outros instrumentos necessários à condução da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de nova aprovação societária, bem como a ratificação de todos os atos até então praticados pela diretoria e por procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta.

VII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada. **Presidente da Mesa:** Guilherme Fontes Ribeiro. **Secretário da Mesa:** Marcelo Campos Ometto. **Conselheiros:** Mauricio Krug Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Marcelo Campos Ometto. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos. Nelson Marques Ferreira Ometto. Olga Stankevicius Colpo.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.
São Paulo, 10 de novembro de 2025.

Guilherme Fontes Ribeiro

Presidente da Mesa

Marcelo Campos Ometto

Secretário da Mesa

**ATA DA 300ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO I

Detalhamento da Emissão

Os principais termos e condições da Emissão de Debêntures constam deste Anexo I, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas entre as partes.

- (a) **Número da Emissão:** 8ª (oitava) emissão;
- (b) **Séries:** série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** 500.000 (quinhentas mil) debêntures;
- (e) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") e dos critérios de elegibilidade previstos na Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 946 de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964"), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimentos futuros na expansão da usina de etanol de milho, no âmbito do projeto denominado "*CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista*", de titularidade da Emissora, conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão ("Projeto");
- (f) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da São Martinho S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (g) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (h) **Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (k) **Espécie:** quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso qualquer Debênture que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização;
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão;
- (n) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento;
- (o) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a taxa pré-fixada limitada a 95% (noventa e cinco por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) incluindo todos os custos da Emissão e da Oferta, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Originalmente Contratados"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Na hipótese da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório previstos na Escritura de Emissão, antes do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, até 15 de novembro de 2027 (exclusive), observado o disposto na Escritura de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão novos juros remuneratórios a serem pactuados de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas ("Juros Remuneratórios Recalculados") e, em conjunto com a Remuneração Originalmente Contratada e com a Atualização Monetária, a "Remuneração";
- (q) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e de novembro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2026 (individualmente, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

- (r) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo), conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo), conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e disposto na Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Aquisição Facultativa");
- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures;
- (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** Sem prejuízo das disposições acima, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente;
- (v) **Resgate Antecipado Facultativo:** Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures;
- (w) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Escritura de Emissão e sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório" e "Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente), observadas as hipóteses listadas na Escritura de Emissão;
- (x) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão;

- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (z) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (aa) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("**Dia Útil**"); e
- (bb) **Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.